



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ORIENTAÇÃO NORMATIVA - SEDEC/GAB-SEDEC

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL nº 03/2025

AÇÕES DE RESPOSTA (ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA) PARA MUNICÍPIOS ATINGIDOS POR DESASTRES DE ORIGEM METEOROLÓGICA, GEOLÓGICA OU HIDROLÓGICA

1. Tendo em vista os desastres decorrentes de eventos meteorológicos (como chuvas intensas, vendavais e granizo), hidrológicos (inundações, enxurradas, alagamentos, etc.) e relacionados a variáveis geológicas (deslizamentos de solo ou rocha, etc.), considera-se que:

1.1. As ações de resposta emergencial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) são complementares às iniciativas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e buscam garantir, tempestivamente, assistência para as pessoas afetadas pelo desastre;

1.2. A assistência humanitária também deve se preocupar com as necessidades específicas de todos os afetados;

1.3. Os efeitos dos desastres frequentemente geram dificuldades para o levantamento de orçamentos locais (referências de preço/valor);

1.4. As metas/itens apresentados na tabela abaixo podem ser categorizados como ações de socorro e assistência à população afetada, conforme o art. 10 do [Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022, e suas alterações](#); e

1.5. As normas vigentes sobre transferência obrigatória de recursos financeiros devem ser atendidas.

2. Sendo assim, conforme exposto, estabelecem-se as metas e parâmetros indicados na **Tabela 1 para a análise técnica de pedidos de resposta (Socorro/Assistência) a desastres de origem meteorológica, hidrológica e geológica em âmbito nacional**.

2.1. Ressalta-se que as metas, itens e parâmetros contidos nesta Orientação são para fins de alinhamento, padronização e celeridade da análise técnica e liberação de recursos pela Sedec. Contudo, em caso de necessidade local, é possível o envio de pedido complementar de recursos, para análise e deliberação da Sedec.

2.2. As metas e itens solicitados à Sedec, assim como suas quantidades, períodos de atendimento e valores, devem ser embasados pela real necessidade local no atendimento emergencial à população afetada pelo desastre, devendo-se prezar sempre pelos menores valores, mais vantajosos para a administração pública.

2.3. Para fins de atendimento por meio desta Orientação Operacional, são necessários os seguintes requisitos, observados os parâmetros da Tabela 1:

- a) pedidos devidamente formalizados;
- b) tempestividade da solicitação, no prazo de até 30 dias a contar da data do desastre. Após este prazo, o Ente deverá apresentar justificativa que demonstre a permanência da emergencialidade e relatório com a atualização de danos humanos;
- c) que o processo contenha reconhecimento federal da Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), ou informação oficial de monitoramento da Sedec, de órgãos ou entidades oficiais de monitoramento, da imprensa/mídia etc, que corrobore com o desastre;
- d) que considere povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, e outros) que habitam o território do município ou Estado, para fins de solicitação, colocando como meta separada.

Tabela 1 - Metas e Parâmetros

	Meta/Item	Quantidade / Métrica	Período máximo de atendimento	Valor unitário máximo de atendimento
1	Cestas de Alimentos	1 kit por família (04 pessoas por família) desabrigada, desalojada, assim como para afetada diretamente ou isolada, nos termos desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	60 dias	R\$ 275,00 (por cesta)
2	Kit de Limpeza de Residência	1 kit por família (04 pessoas por família) desabrigada, desalojada, assim como para afetada diretamente ou isolada, nos termos desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	1 vez	R\$ 165,00 (por Kit)
3	Kit Equipamento de Proteção (Limpeza)	1 kit por família (04 pessoas por família) desabrigada, desalojada, assim como para afetada diretamente ou isolada, nos termos desta Orientação Operacional; e 1 kit por trabalhador ou voluntário diretamente empregados na resposta ao desastre. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.	1 vez	R\$ 136,00 (por Kit)
4	Kit de Higiene Pessoal	1 kit para até 50% das pessoas/ famílias (04 pessoas por família) desabrigadas, desalojadas, assim como para afetadas diretamente ou isoladas, nos termos desta Orientação Operacional, para atendimento mensal.	1 vez	<u>Kit Individual</u> R\$ 76,00

		Deve-se considerar se o quantitativo equivale a um kit unitário ou familiar, para o correto dimensionamento da quantidade, com base nas informações da meta.		<u>Kit Familiar</u> R\$ 304,00
5	Kit Feminino	1 kit por mulher desabrigada, desalojada, assim como para a afetada diretamente ou isolada, nos termos desta Orientação Operacional, devendo conter ao menos absorvente e um conjunto de roupa íntima.	1 vez	R\$ 135,00 (por kit)
6	Colchão / Rede	Atendimento para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas diretamente ou isoladas, desta Orientação Operacional. Quem receber colchão não deve receber rede. Observar os termos do item 10 desta Orientação Operacional.	1 vez	<u>Colchão</u> R\$ 300,00 (unidade) <u>Rede</u> R\$ 135,00 (unidade)
7	Kit Dormitório	Atendimento para 50% das pessoas desabrigadas ou desalojadas, assim como para as afetadas diretamente ou isoladas, nos termos desta Orientação Operacional. Para os pedidos de rede, este kit poderá conter o mosquiteiro em sua composição.	1 vez	R\$ 135,00 (por Kit)
8	Refeição lanche	1 lanche, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.	15 dias	R\$ 15,00 (por lanche)
9	Refeição preparada quente	1 refeição, por dia, para trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de trabalhadores ou voluntários diretamente empregados na resposta ao desastre.	15 dias	R\$ 25,00 (por refeição)
10	Água Mineral	2 litros de água, por dia, por pessoa diretamente afetada pelo desabastecimento de água. Esta meta é excepcionalmente para desastres súbitos, com comprometimento do abastecimento regular na localidade, e que não possam ser atendidos por meio do aluguel de caminhão pipa. A justificativa da impossibilidade de atendimento por meio do aluguel de caminhão pipa deverá ser registrada, preferencialmente, no campo de justificativa da meta no S2iD. Observar os termos do item 11 desta Orientação Operacional.	15 dias	<u>Garrafa de 1 litro</u> R\$ 2,00 (unidade) <u>Galão de 20 litros</u> R\$ 16,00 (unidade)
11	Locação Caminhão Pipa (sem combustível)	01 caminhão pipa, para cada grupo de até 2,5 mil pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta no S2iD, a quantidade de pessoas diretamente afetadas pelo desabastecimento de água.	15 dias	R\$ 800,00 (diária)
12	Locação Veículo leve / Caminhonete (sem combustível)	Veículo leve/Caminhonete, para uso exclusivo na logística de assistência humanitária. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	15 dias	<u>Veículo leve</u> R\$ 150,00 (diária) <u>Caminhonete</u> R\$ 450,00 (diária)

13	Locação Embarcação (sem combustível)	Embarcação, para uso exclusivo na logística de assistência humanitária. É necessário constar no processo, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos, por tipo, empregados na resposta ao desastre, com a descrição da finalidade de emprego.	30 dias	<u>Pequena</u> R\$ 350,00 (diária) <u>Média</u> R\$ 500,00 (diária) <u>Grande</u> R\$ 700,00 (diária)
14	Locação Caminhão (sem combustível)	Caminhão, para uso exclusivo na logística de assistência humanitária - entrega de Kits e auxílio aos afetados (transporte de móveis)	15 dias	R\$ 570,00 (diária)
15	Aquisição de Combustíveis	Para cada item acima (itens 11 a 14), locados ou providenciados pelo ente, com uso exclusivo na logística de assistência humanitária. Em caso de solicitação apenas da meta combustível, é necessário constar, preferencialmente no campo de justificativa da meta, a quantidade de veículos (por tipo), empregados na resposta ao desastre, com a finalidade de uso.	No período máximo relacionado ao das metas 11 a 14.	<u>Caminhão (metas 11 e 14)</u> R\$ 300,00 (diária) <u>Veículo leve (meta 12)</u> R\$ 110,00 (diária) <u>Caminhonete (meta 12)</u> R\$ 150,00 (diária) <u>Embarcação (meta 13)</u> R\$ 300,00 (diária)
16	Identificação Oficial	<p>Todos os materiais adquiridos ou veículos locados, com recursos federais, deverão ser devidamente identificados por meio de etiqueta impressa, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Defesa Civil Nacional; Indicação de que o item foi adquirido com recursos públicos federais. Marca do Governo Federal <p>O modelo a ser confeccionado está disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria.</p> <p>A identificação deverá ser realizada previamente à entrega definitiva do item, sendo exigida na prestação de contas a comprovação desta identificação.</p> <p>O objetivo desta exigência é assegurar a correta destinação dos bens públicos e a transparência na aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente, observado o disposto no item 14.</p>	1 vez	R\$ 1,00 (por Kit ou Veículo disponibilizado, nos quantitativos aprovados pel: Sedec)

3. É possível, também, o atendimento de pessoas/famílias afetadas diretamente, em função da quantidade de unidades habitacionais danificadas ou destruídas (registradas no campo próprio do FIDE ou em relatório social ou de engenharia) que exceda o total de famílias desabrigadas, desalojadas, isto é, pessoas/famílias com danos em suas residências, mas que não saíram de suas habitações.

3.1. Assim, considerando que os desabrigados e desalojados podem estar representados na quantidade de unidades habitacionais danificadas ou destruídas, a quantidade de pessoas/famílias afetadas, para fins de cálculo, será a diferença do somatório das pessoas/famílias desabrigadas e desalojadas com a quantidade total de pessoas/famílias das unidades habitacionais danificadas e destruídas. Para fins de cálculo, uma unidade habitacional equivale a uma família.

3.2. Caso o número de famílias desabrigadas e desalojadas seja superior à quantidade de unidades habitacionais danificadas e destruídas, considera-se o atendimento para o total de famílias desabrigadas e desalojadas, uma vez que pode haver subnotificação das residências afetadas, pois envolve levantamento de danos (engenharia) que podem não estar refletidos inicialmente no FIDE.

3.3. Considerando-se que nem todos os afetados necessitam de assistência humanitária em decorrência do desastre, apesar de ser importante sua representação no formulário FIDE, o deferimento inicial de recursos solicitados não deve exceder a 20% (vinte por cento) do número de famílias afetadas, isoladamente consideradas, salvo comprovação efetiva da necessidade de atendimento em maior quantidade.

3.4. Em caso de necessidade, também será facultado ao ente a apresentação de pedido complementar para atendimento em maior número de famílias afetadas, com as devidas justificativas.

4. Ao preencher o FIDE, se houver informações disponíveis, as pessoas **isoladas** devem ser categorizadas como "**outros afetados**", conforme a quantidade devidamente registrada no campo de descrição de danos humanos do FIDE. Devido às dificuldades iniciais no levantamento dos danos e necessidades, bem como à complexa logística envolvida, um relatório social complementar poderá ser enviado posteriormente, incluindo informações detalhadas sobre a quantidade de pessoas isoladas.

5. No caso de apresentação de relatórios, considerar-se-á a quantidade de pessoas do documento mais recente, em relação à data da análise técnica.
6. Recomenda-se a apresentação de imagens para fins de ilustração dos danos que justificam a necessidade das metas/itens solicitados:
- Itens 1 a 7: imagens de moradias afetadas e com danos de bens em seu interior, em localidades (coordenadas geográficas) diferentes;
 - Itens 8 e 9: imagens de pessoas desempenhando ações de resposta ao desastre; e
 - Itens 10 e 11: imagens dos danos, causados pelo desastre, que resultaram no desabastecimento de água.
- 6.1. A Sedec pode realizar a busca ativa de imagens do desastre em sítios eletrônicos de notícia (imprensa oficial) e, caso as encontre, considerá-las na análise, mediante registro e inserção da fonte ([link](#) do endereço eletrônico) nos autos.
7. Caso haja solicitação para colchões e redes, o somatório da quantidade deferida desses itens não deve superar a quantidade máxima de danos humanos passíveis de atendimento (quem recebe colchões, não recebe redes - e vice versa). A quantidade dimensionada na sugestão técnica, deve seguir a proporção demandada pelo ente, conforme a necessidade local e adequação cultural. Isto é, se solicitado 20/80 (redes/colchão), por exemplo, essa proporção será considerada no dimensionamento da sugestão técnica.
8. Em situação de desastre gradual tratado nesta Orientação, pedidos para uso de hipoclorito de sódio, produto similar ou filtro, que permita o consumo humano da água disponível, podem ser consultados aos demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec.
9. Metas/itens não previstas(os) nas tabelas desta Orientação, ou pedidos complementares de metas/itens já aprovados cujas quantidades e valores excedam os limites máximos previstos nesta Orientação, podem ser discutidos pela equipe técnica, e a sugestão de deferimento parcial ou integral levados à consideração superior.
- 9.1. Em caso de pedidos complementares de metas/itens já aprovados, cujas quantidades e valores não excedam os limites máximos previstos, deverão ser analisados considerando as quantidades e valores já liberados e respeitando os limites máximos previstos nesta Orientação.
10. As análises técnicas com sugestões de atendimento de valores abaixo do valor total solicitado devem conter a memória de cálculo do valor sugerido, conforme os parâmetros desta Orientação.
11. A não apresentação de orçamentos, na ocasião do pedido de recursos, não é motivo para o indeferimento do pleito.
12. Para a correta aplicação dos recursos financeiros federais, o ente beneficiado deverá ter conhecimento das metas e valores aprovados pela Sedec e das normas e orientações para a execução dos recursos e a prestação de contas, disponíveis nos meios abaixo resumidos:
- Metas e valores aprovados pela Sedec estão contidos no anexo federal "Análise de Metas", no [Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD](#).
 - Normas e orientações para a execução dos recursos: disponibiliza-se o link de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/549>.
 - Normas e orientações para a prestação de contas: disponibiliza-se os links de orientação <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesacivil/prestacao-de-contas> e de capacitação <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/763>. Os relatórios devem conter informações e documentos para comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, conforme modelos disponíveis no sítio eletrônico da Sedec/MIDR.
13. A existência de valores de referência não exime os entes a executarem o recurso federal liberado com processos de compra exigidos pela Lei, inclusive nas dispensas de licitação.
14. As ações de resposta que utilizam recursos federais precisam de ampla divulgação (Lei nº 12.340/2012, art. 1º, §9º). Os kits e veículos alugados devem ser identificados com a logotipo oficial da Defesa Civil Nacional. Para o cumprimento desta obrigação, o ente poderá solicitar recursos para a impressão de material, conforme estabelecido em norma própria. A correta aplicação deste recurso deve ser demonstrada na prestação de contas. O modelo de impresso a ser utilizado na identificação de kits e veículos/emborações/caminhões alugados está disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria>.
15. Oportunamente, recomenda-se, aos órgãos de proteção e defesa civil:
- a ciência das normas contidas no link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/cesso-a-informacao/legislacao/secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao>;
 - o conhecimento e a realização das capacitações disponíveis da Sedec, as quais podem ser acessadas pelo link <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/capacitacoes/cursos-em-andamento>.
16. Para aqueles desastres que não estejam contemplados nesta Orientação, que não possuam normativo próprio, mas que guardem similaridade com os aqui citados, pode a equipe técnica utilizar-se deste documento, de maneira análoga, para embasamento das análises.
17. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela equipe técnica e posteriormente deliberados pelo Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil.
18. Este normativo está publicizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/acao-22bo-socorro-e-assistencia-humanitaria>
19. Revoga-se a Orientação Operacional nº 03/2024, de 24 de maio de 2024 – (SEI 5678301).

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 29/07/2025, às 15:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5878029** e o código CRC **33CFD6E7**.